



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PROJETO DE LEI Nº 53/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação online e atualizada das listas de espera para serviços públicos municipais no âmbito do Município de Unaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As listas de espera dos usuários dos serviços públicos municipais deverão ser divulgadas e mantidas atualizadas, em meio eletrônico oficial de acesso público, assegurada a proteção de dados pessoais e o respeito à intimidade dos cidadãos.

§ 1º A divulgação de que trata o caput abrangerá, no mínimo, as seguintes áreas e serviços:

I - saúde pública, incluindo consultas médicas com especialistas, exames laboratoriais e de imagem, procedimentos cirúrgicos e outros atendimentos agendados pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

II - educação, compreendendo a matrícula e o acesso a vagas em creches, pré-escolas e demais etapas da educação básica mantidas pelo Município;

III - assistência social, abrangendo programas de transferência de renda, concessão de benefícios eventuais e inclusão em serviços de acolhimento institucional ou comunitário;

IV - habitação, quando houver programas municipais de moradia popular, cadastro habitacional ou seleção de beneficiários para unidades residenciais; e

V - outros serviços públicos de natureza continuada ou sujeitos à ordem de atendimento, conforme venha a ser definido em regulamento ou ato administrativo.

§ 2º A divulgação deverá preservar a identidade dos usuários, admitida a utilização de código numérico, protocolo ou outro identificador que assegure o sigilo das informações pessoais.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

(Fls. 2 do PROJETO DE LEI Nº 53/2025)

Art. 2º As listas de espera divulgadas em meio eletrônico deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, observada a proteção de dados pessoais e o sigilo das informações sensíveis:

- I - número de inscrição, protocolo ou código de identificação do usuário;
- II - data de solicitação do serviço, exame, consulta, benefício ou procedimento;
- III - tipo de serviço ou programa público solicitado;
- IV - posição atual do usuário na ordem de espera;
- V - situação do pedido, indicando, quando for o caso, se foi atendido, reagendado, suspenso ou cancelado; e
- VI - estimativa de prazo ou data prevista para o atendimento, quando disponível.

§ 1º As listas deverão ser atualizadas periodicamente, em intervalos regulares, definidos em regulamento, de modo a garantir informações tempestivas e confiáveis aos usuários, permitindo o acompanhamento do andamento de sua solicitação e a movimentação geral das filas de atendimento.

§ 2º Deverão constar, também, informações de caráter coletivo, como o número de solicitações pendentes, atendimentos realizados e autorizações emitidas, com vistas à transparência e ao controle social.

§ 3º É vedada a divulgação de informações que permitam a identificação direta do usuário, sendo obrigatória a adoção de medidas de anonimização e proteção de dados pessoais, conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 4º Deverá ser divulgado o registro mensal dos atendimentos realizados, reagendados ou cancelados, a fim de permitir o controle histórico e a transparência da execução dos serviços públicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias depois de sua publicação.

Unaí, na data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

(Fls. 3 do PROJETO DE LEI Nº 53/2025)

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

(Fls. 4 do PROJETO DE LEI Nº 53/2025)





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES, CPF: 535.63*.*6-*3 em 15/12/2025 14:30:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14X8.2R30.6063.Z887.0400**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **5D3.F43** - Tipo de Documento: **ERRATA**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA, CPF: 070.54*.*6-*0**, em **15/12/2025 - 14:28:24**

Código de Autenticidade deste Documento: **14E1.4328.024K.334A.8865**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

